DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12117/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3766/2019
PROTOCOLO	: 1969327
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CLAUDIO OSORIO MACHADO
CARGO	: SUPERINTENDENTE
TIPO DE PROCESSO	: EMPENHO N. 15556/2018
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMPRESA	: BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DA AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE TAISA MARA ALVES DE FREITAS
VALOR INICIAL	: R$ 115.486,15
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da execução financeira da **Nota de Empenho de Despesa n. 15556/2018**, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Bristol Myers Squibb Farmacêutica LTDA, tendo como objeto a aquisição de medicamentos em cumprimento da ação judicial, em favor de Taisa Mara Alves de Freitas.

Quanto a Dispensa de Licitação n. 00/2018 e a formalização do Empenho nº 15556/2018, observo que estes já foram declarados regulares na **Decisão Singular n. 2097/2020** (peça n. 26, fls. 150-152).

Ao examinar os documentos dos autos a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 8368/2021** (pç. 29, fls.155-158), nos seguintes termos:

> a) Regularidade da execução financeira e orçamentária do Empenho nº 15556/2018, emitido pelo Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 03.517.102/0001-77) em favor da empresa BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ Nº 56.998.982/0001-07), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b”, do inciso IV, do art. 122, do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12516/2021** (pç. 31, fls. 160-161), opinando pela regularidade da execução financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Execução Financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 15556/2018, nos termos dos arts. 4º, III "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), nos seguintes moldes (pç. 29, fls. 156):

Resumo Total da Execução

VALOR DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA	R$ 115.486,15
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 115.486,15
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 115.486,15
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 115.486,15

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 15556/2018, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em benefício da empresa Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda.**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma

consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS